



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM Nº 04/21

Prazo: 13 de agosto de 2021

Objeto: Alterações pontuais na Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, para inclusão de previsão a respeito da constituição de gravames e ônus sobre cotas de fundos de investimento aberto.

1. Introdução

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM submete a audiência pública, nos termos do art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, minuta de resolução que altera pontualmente a Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, para prever expressamente a possibilidade de constituição de gravames e ônus sobre cotas de fundos de investimento aberto registradas em entidades autorizadas a exercer tal função registrária, nos termos do art. 28 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013.

Originalmente, a Lei nº 12.810, de 2013, previa em seu art. 26 a constituição de gravames e ônus sobre ativos financeiros e valores mobiliários objeto de depósito centralizado. Em consonância com esse dispositivo, a CVM editou, no mesmo ano, a Instrução CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, que versou sobre a prestação de serviços de depósito centralizado de valores mobiliários, abordando, em seu art. 35, o registro de gravames e ônus sobre valores mobiliários depositados.

A Instrução CVM nº 541, de 2013, foi recentemente revogada pela Resolução CVM nº 31, de 2021, no âmbito da revisão e consolidação de atos normativos determinada pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019. A revogação não implicou mudanças de mérito no conteúdo da Instrução CVM nº 541, de 2013, tendo seu art. 35, em particular, sido reproduzido no art. 36 da Resolução CVM nº 31, de 2021. Desse modo, o regramento da CVM aplicável a matéria manteve-se inalterado desde 2013.

Em razão de superveniente modificação da Lei nº 12.810, de 2013, o art. 26 dessa Lei teve seu alcance ampliado para abarcar expressamente gravames e ônus sobre ativos financeiros e valores mobiliários objeto de registro, ou seja, não mais se referindo apenas a ativos e valores mobiliários em depósito centralizado. A mudança é particularmente relevante para cotas de fundos de investimento, que em geral não são objeto de depósito centralizado.

Nesse contexto, a CVM recebeu manifestação subscrita conjuntamente pela Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais – ANBIMA e pela B3 S.A., ressaltando a



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

representatividade das cotas de fundos de investimento financeiro no conjunto de investimentos do segmento de varejo e do potencial de demandas por empréstimos garantidos por esses ativos.

Ainda na visão dessas entidades, com a qual a CVM concorda, um ajuste na Resolução CVM nº 31, de 2021, para nela incluir referência expressa a gravames e ônus constituídos sobre cotas de fundos de investimento aberto, trará maior segurança jurídica à formalização dessas garantias no ambiente das entidades registradoras e depositárias. Isto, por sua vez, proporcionará maior agilidade de procedimentos operacionais e o uso mais eficiente de colaterais financeiros para mitigação de riscos de crédito por instituições financeiras.

2. Alteração proposta

A modificação proposta é centrada no art. 36, e em especial em seus parágrafos finais.

O § 4º desse artigo dispõe sobre os requisitos gerais do registro de gravames e ônus. Em síntese, ele expressamente permite que esses registros sejam feitos pelo próprio depositário central, desde que este seja também autorizado a prestar serviço de registro de valores mobiliários, nos termos de legislação específica, e que as condições dos demais parágrafos do mesmo artigo sejam observadas.

O § 5º, por seu turno, direciona a aplicação do § 4º para dois ativos específicos – posições mantidas em contratos derivativos e cotas de fundos de investimento abertos.

Em relação aos contratos derivativos, a redação atual da Resolução CVM nº 31, de 2020, já exige, como um dos requisitos para o registro de gravames e ônus, que o depositário central seja capaz de assegurar a existência de tais contratos. A CVM propõe que este regime continue a prevalecer para os contratos derivativos, inclusive em função do papel que o registro desempenha como condição de validade desses contratos, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Para o caso de cotas de fundos de investimento, o registro não tem o mesmo papel, sendo de caráter preponderantemente informacional. Adicionalmente, a verificação da existência das cotas seria de mais difícil execução por parte das entidades registradoras. Assim, optou-se por não reproduzir a exigência de asseguarção da existência das cotas.

Em relação à presente audiência pública, considerando, por um lado, a necessidade de segurança operacional das garantias que vierem a ser instituídas sobre cotas de fundos de investimento e, por outro lado, os mecanismos de transparência existentes nos §§ 1º a 3º do art. 36, a CVM tem interesse em



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

manifestações sobre a necessidade ou a conveniência de exigência de que o administrador do fundo seja comunicado sobre a constituição e as modificações de gravames e ônus sobre cotas.

A Autarquia indaga ainda sobre a conveniência da ampliação das medidas ora propostas para outros valores mobiliários e, nesse caso, sobre quais ajustes adicionais na regulação venham a eventualmente ser necessários.

3. Encaminhamento de sugestões e comentários

As sugestões e comentários devem ser encaminhados, por escrito, até o dia 13 de agosto de 2021 à Superintendência de Desenvolvimento de Mercado, pelo endereço eletrônico audpublicaSDM0421@cvm.gov.br.

Após o envio dos comentários ao endereço eletrônico especificado acima, o participante receberá uma mensagem de confirmação gerada automaticamente pelo sistema.

Os participantes da audiência pública devem encaminhar as suas sugestões e comentários acompanhados de argumentos e fundamentações, sendo mais bem aproveitados se:

- a) indicarem o dispositivo específico a que se referem;
- b) forem claros e objetivos, sem prejuízo da lógica de raciocínio;
- c) forem apresentadas sugestões de alternativas a serem consideradas; e
- d) forem apresentados dados numéricos, se aplicável.

As menções a outras normas, nacionais ou internacionais, devem identificar o número da regra e do dispositivo correspondente.

As sugestões e comentários que não estejam acompanhadas de seus fundamentos ou que claramente não tiverem relação com o objeto proposto não serão considerados nesta audiência.

As sugestões e comentários serão considerados públicos e disponibilizados na íntegra, após o término do prazo da audiência pública, na página da CVM na rede mundial de computadores.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

A Minuta está disponível para os interessados na página da CVM na rede mundial de computadores (www.gov.br/cvm), no Menu “Normas”, “Audiências Públicas”.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2021.

Assinado eletronicamente por

MARCELO BARBOSA

Presidente

Assinado eletronicamente por

ANTONIO CARLOS BERWANGER

Superintendente de Desenvolvimento de Mercado



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO CVM Nº [...], DE [...] DE [...] DE [...]

Altera a Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em [...], com fundamento no disposto nos arts. 8º, I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e os art. 26 e 28 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, **APROVOU** a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

Parágrafo único.....

I – não se aplica às posições detidas em mercados derivativos, exceto pelo disposto nos §§ 4º e 5º do art. 36; e

II –” (NR)

“Art. 36.

.....

§ 4º Nos casos em que o depositário central também seja autorizado a prestar serviços de registro de valores mobiliários, nos termos de legislação específica, o registro de gravames e ônus sobre os valores mobiliários por ele registrados também poderá ser por ele efetuado, observado o disposto neste artigo.

§ 5º Os gravames e ônus de que trata o § 4º abrangem os que incidam sobre os seguintes ativos, ainda que não sejam objeto de depósito:

I – posições mantidas em contratos derivativos de qualquer natureza, desde que o depositário central seja capaz de assegurar sua existência; e

II – cotas de fundos de investimento abertos.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor [no primeiro dia útil do mês seguinte, desde que decorrida uma semana ou mais após a data de sua publicação].

Assinado eletronicamente por

MARCELO BARBOSA

Presidente